



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

LEI Nº 3.178

“Revoga Lei Municipal nº 3082, de 01 de fevereiro de 2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.082, de 01 de Fevereiro de 2013, que extingue, recria e cria cargos em comissão do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: TA2AV+MZ

LEI Nº 3.179

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de diretor de Divisão, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Ficam criados os cargos em comissão de Diretor de Divisão, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, com as seguintes especificações:

Denominação	Qtde	Ref.	Requisitos de investidura
Diretor de Divisão	6	16A	Ensino fundamental completo

ARTIGO 2º. As atribuições do cargo criado pelo artigo anterior são as constantes do anexo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, quinta-feira, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 3.179

Atribuições do cargo de “Diretor de Divisão”:

Planejar e fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação; orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional; encaminhar à autoridade superior estudos e propostas visando ao aperfeiçoamento dos programas de trabalho, bem como a avaliação dos recursos humanos e materiais necessários ao desempenho desses programas; cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os atos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas; adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando o aprimoramento de suas áreas e a simplificação de procedimentos; manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso; providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria; prestar assistência, sempre que solicitado, às autoridades superiores do Poder Executivo do Município de Viradouro, despachando o expediente de sua área diretamente com seus superiores hierárquicos; apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 3 de 10

unidades técnico-administrativas subordinadas; praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados.

Código Localizador: W1M7LXJJ

LEI Nº 3.180

"Dispõe sobre a criação de cargos em comissão que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Ficam criados os cargos em comissão que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, com as seguintes especificações:

Denominação	Qtde	Ref.	Requisitos de investidura
Assessor I	7	14	Ensino médio completo
Assessor II	12	7	Ensino fundamental completo

ARTIGO 2º. As atribuições dos cargos criados pelo artigo anterior são as constantes do anexo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 3.180

Atribuições do cargo de "Assessor I":

Realizar atividades para atendimento das necessidades da Administração Municipal, da atividade-meio e da atividade-fim do Poder Executivo do Município de Viradouro, realizando tarefas que envolvam o assessoramento em processos administrativos; participar

na elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, criação, controle, execução, análise e avaliação de qualquer atividade afeta à Unidade Administrativa a que esteja lotado; coordenar os estudos e acompanhar o desenvolvimento de projetos de estruturação e reorganização dos serviços; apresentar propostas de modernização de procedimentos, objetivando maior dinamização dos trabalhos da Unidade Administrativa a que esteja lotado; assessorar, na sua área de competência, a capacitação de recursos humanos; articular-se com as demais autoridades, visando ao bom desempenho de suas funções e dos demais integrantes do quadro de pessoal; atuar nas esferas da atividade-meio e atividade-fim, executando, quando designado para tanto, as atribuições inerentes a outros cargos; fornecer dados estatísticos das atividades da Unidade Administrativa onde atua; preparar relatórios e manter atualizado o material informativo, de natureza técnica, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas; prestar assessoria e/ou consultoria aos Órgãos da Instituição em assuntos relacionados a sua área de atuação ou outra para a qual for designado; elaborar, individualmente ou integrando equipes multiprofissionais, documentos básicos para fixação de normas técnicas visando a melhoria da qualidade dos serviços; emitir laudos e/ou pareceres sobre matéria de sua área de atuação básica; executar outras atividades compatíveis com o cargo exercido.

Atribuições do cargo de "Assessor II":

Assessorar o pessoal executivo das diferentes Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Viradouro; lidar com políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano e humano, em assuntos de transporte, trânsito, saúde, segurança pública, serviços gerais, comunicação e outros ligados à municipalidade; executar serviços de análise e projeção de demandas sociais e de serviços públicos; organizar meios e pessoal para atividades de atuação tática e operacional da municipalidade; fazer a interface interinstitucional e interna, em assuntos delegados por superiores; executar atividades assemelhadas e afins, quando solicitados, de maneira esporádica ou em projetos no qual estejam vinculados.

Código Localizador: 2VYSM2XK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 4 de 10

LEI Nº 3.181

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Diretor de Escola, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Ficam criados os cargos efetivos de Diretor de Escola, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, com as seguintes especificações:

Denominação	Qtde	Ref.	Requisitos de investidura
Diretor de Escola	14	15A	Superior Específico/Experiência docente de 02 anos.

ARTIGO 2º. As atribuições do cargo criado pelo artigo anterior são as constantes do anexo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 3.181

Atribuições do cargo de “Diretor de Escola”:

SUMÁRIA:

Dirige estabelecimento de ensino planejando, organizando e coordenando a execução de programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

DETALHADA:

Planeja a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículos e calendários escolares e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação

da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação dos Conselhos constituídos, para assegurar bons índices de rendimento escolar;

Analisa o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora-aula, disciplina, turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em conjunto com o coordenador pedagógico todas indicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;

Coordena os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão dos alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

Estabelece o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;

Cumprir e faz cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar;

Representa a escola e incrementa por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade local;

Comunica ao Secretário Municipal de Ensino ou a outra autoridade de ensino, os trabalhos pedagógicos – administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;

Controla os funcionários da escola, como professores e outros membros do corpo docente e discente, com vista à resolução de problemas e tomada de iniciativa;

Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

Convocar e presidir as reuniões do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 5 de 10

Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo a Diretoria Regional de Ensino devida aprovação;

Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar; - deferir os requerimentos de matrícula.

Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse.

E demais atividades inerentes ao cargo ou ao seu exercício relacionados direta ou indiretamente.

Código Localizador: P5QUSTJN

LEI Nº 3.182

“Cria Função de Confiança de Vice Diretor de Escola e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas 5 (cinco) Funções de Confiança de Vice-Diretor de Escola, que serão desenvolvidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que tenha concluído o

ensino superior e experiência mínima de 6 (seis) meses como docente.

§ 1º - O servidor designado para desenvolver a função de Confiança de Vice-Diretor de Escola ficará afastado do seu cargo de origem, devendo atuar exclusivamente no desempenho da Função de Confiança.

§ 2º - As atribuições das funções ora criadas serão as descritas no anexo que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º. A designação de servidor para desenvolver as atribuições da função de confiança de Vice-Diretor de Escola se dará através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 3º. “O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Vice-Diretor de Escola receberá, a título de gratificação, o valor resultando da diferença entre o salário base de seu cargo de origem e a referência salarial R-15, constante do Anexo V, tabela de vencimentos/salário, da Lei Municipal nº 2.354/2006.

ARTIGO 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 3.182

Função de Confiança de Vice Diretor de Escola

SUMÁRIA:

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, bem como o assiste nas atividades de planejamento, organização e coordenação na execução de programas de ensino e nos serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

DETALHADA:

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste nas atividades de planejamento da execução dos programas de trabalho pedagógico, como na elaboração de currículos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 6 de 10

calendários escolares e outros afins e na organização das atividades administrativas, na análise da situação da escola e das necessidades do ensino, solicitando a cooperação dos Conselhos constituídos, para assegurar bons índices de rendimento escolar;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste nas atividades de análise do plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora-aula, disciplina, turmas sob a responsabilidade de cada professor, no exame em conjunto com o coordenador pedagógico todas indicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste nas atividades de coordenação dos trabalhos administrativos, de supervisão na admissão dos alunos, previsão de materiais e equipamentos e providências da alimentação e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade da unidade de ensino;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste no estabelecimento do regulamento da escola, para que seja traçada normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste no cumprimento das leis do ensino, das determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste na representação da escola e incremento para estreitar a colaboração entre pais, mestres e comunidade local;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste na comunicação ao Secretário Municipal de Ensino ou a outra autoridade de ensino, dos trabalhos pedagógicos – administrativos da escola, no envio de relatórios e outros informes ou na prestação dos esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste no controle dos funcionários da escola, como professores e outros membros do corpo docente e discente, com vista à resolução de problemas e tomada de iniciativa;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste na coordenação da elaboração e acompanhamento da implementação do Projeto Político-pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste no implementar da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos para convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste na coordenação da construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo a Diretoria Regional de Ensino devida aprovação;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste para o encaminhamento aos órgãos competentes das propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar; Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste no acompanhamento, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste para assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

Substitui o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos bem como o assiste para promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 7 de 10

de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse. E demais atividades inerentes ao cargo ou ao seu exercício relacionados direta ou indiretamente.

Código Localizador: V35TYZKJ

LEI Nº 3.183

“Cria Função de Confiança de Diretor de Escola e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Ficam criadas 3 (três) Funções de Confiança de Diretor de Escola, que serão desenvolvidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e que tenha concluído o ensino superior e experiência mínima de 2 (dois) anos como docente.

§ 1º - O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Diretor de Escola ficará afastado do seu cargo de origem, devendo atuar exclusivamente no desempenho da Função de Confiança.

§ 2º - As atribuições das funções ora criadas serão as descritas no anexo que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º. A designação de servidor para desenvolver as atribuições da função de confiança de Diretor de Escola se dará através de Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 3º. O servidor designado para desenvolver a função de confiança de Diretor de Escola receberá, a título de gratificação, o valor resultando da diferença entre o salário base de seu cargo de origem e a referência salarial R-15/A, constante do Anexo V, tabela de vencimentos/salário, da Lei Municipal nº 2.354 nº 2.354/2006.

ARTIGO 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que todas as Unidades

Escolares existentes no Município de Viradouro contem com direção preenchida por cargo de Diretor de Escola provido mediante prévia aprovação em concurso público.

Município de Viradouro, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI Nº 3.183

Atribuições da Função de Confiança de Diretor de Escola:

SUMÁRIA:

Dirige estabelecimento de ensino planejando, organizando e coordenando a execução de programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

DETALHADA:

Planeja a execução dos programas de trabalho pedagógico, como a elaboração de currículos e calendários escolares e outros afins e a organização das atividades administrativas, analisando a situação da escola e as necessidades do ensino, solicitando a cooperação dos Conselhos constituídos, para assegurar bons índices de rendimento escolar;

Analisa o plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, hora-aula, disciplina, turmas sob a responsabilidade de cada professor, examinando em conjunto com o coordenador pedagógico todas indicações para verificar a adequação do mesmo às necessidades do ensino;

Coordena os trabalhos administrativos, supervisionando a admissão dos alunos, previsão de materiais e equipamentos e providenciando alimento e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade que dirige;

Estabelece o regulamento da escola, traçando normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;

Cumprir e faz cumprir as leis do ensino, as determinações das autoridades escolares na esfera de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 8 de 10

suas atribuições e as disposições do Regimento Escolar;

Representa a escola e incrementa por todos os meios ao seu alcance a mais estreita colaboração entre pais, mestres e comunidade local;

Comunica ao Secretário Municipal de Ensino ou a outra autoridade de ensino, os trabalhos pedagógicos – administrativos da escola, enviando relatórios e outros informes ou prestando pessoalmente os esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;

Controla os funcionários da escola, como professores e outros membros do corpo docente e discente, com vista à resolução de problemas e tomada de iniciativa;

Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

Coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à precisão do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo a Diretoria Regional de Ensino devida aprovação;

Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo Conselho Escolar; - deferir os requerimentos de matrícula.

Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;

Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-

administrativa no âmbito escolar;

Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato. Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse.

E demais atividades inerentes ao cargo ou ao seu exercício relacionados direta ou indiretamente.

Código Localizador: OP+2+DJ2

LEI Nº 3.184

“Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, cria nova referência salarial e dá outras providências.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica concedido aumento salarial de 3%(três por cento), calculados sobre o salário base dos funcionários públicos da Administração Direta e Autarquias do Poder Executivo do Município de Viradouro.

ARTIGO 2º. Fica Criada a referência salarial R-16-A, fixada no valor de R\$ 2.505,00(dois mil quinhentos e cinco reais), que passa a constar dos anexos da Lei Municipal nº 2.354, de 05 de janeiro de 2006.

ARTIGO 3º. O aumento salarial previsto na presente lei não incidirá sobre a referência criada pelo artigo anterior.

ARTIGO 4º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 31 de julho de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: W6SGRTBD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 9 de 10

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000247/2014

Trata-se do Ofício UR-6 nº. 67, de 30 de junho de 2014, expedido pelo Senhor Flávio Henrique Pastre, Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR.6) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do qual faculta ao Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentar esclarecimentos ou justificativas de seu interesse em relação ao TC nº. 001855/989/14-1. Considerando a natureza do expediente, encaminhe-o à contratada Focus Consultoria e Gestão EIRELI, assessoria técnico-administrativa contratada para representar este Poder Executivo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que sejam tomadas as providências necessárias à resguardar os interesses deste Poder. Na oportunidade, coloque esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para esclarecimentos de fatos que possam servir de subsídio à eventual manifestação junto à Corte de Contas.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: EBHFX109

Processo SNJ nº. 000424/2014

Instado a proceder em defesa do Poder Executivo Municipal nos autos da ação de execução objeto do processo nº. 0000838-49.2013.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, o Procurador Jurídico Daniel Pazeto Bassi justificou nos autos do processo interno o porquê de não fazê-lo, o que encontra amparo no Parágrafo único do art. 1º da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014. Contudo, constato não haver no processo interno informação sobre manifestação do Poder Executivo Municipal, nos autos do processo judicial acima referido, em cumprimento aos §§ 9º e 100º do art. 100 da Constituição da República, providência essa que não está abarcada pela exceção contida no

Parágrafo único do art. 1º da Portaria SNJ nº. 20, de 2014. É o caso, portanto, de retorno dos autos ao Procurador Jurídico Daniel Pazeto Bassi para cumprimento dos §§ 9º e 100º do art. 100 da Constituição Federal, em obediência ao mandado de citação que inaugurou o expediente. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: XKL6QRTG

Processo SNJ nº. 000447/2014

Trata-se de ação de obrigação de fazer tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a providenciar a internação compulsória do cidadão especificado em clínica de desintoxicação para dependentes químicos, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento. Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: S+B97NHE

Processo SNJ nº. 000451/2014

Trata-se de despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos dos Santos, auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado na edição de 12 de julho de 2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, relativo ao TC nº. 800280/619/08. Considerando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Segunda-feira, 04 de agosto de 2014

Ano II | Edição nº 242

Página 10 de 10

a natureza do expediente, encaminhe-o à contratada Focus Consultoria e Gestão EIRELI, assessoria técnico-administrativa contratada para representar este Poder Executivo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que sejam tomadas as providências necessárias à resguardar os interesses deste Poder. Na oportunidade, coloque esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para esclarecimentos de fatos que possam servir de subsídio à eventual manifestação junto à Corte de Contas.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 4VZTNPY8

Processos SNJ nº. 000453/2014 | 000455/2014

Trata-se de despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Carlos dos Santos, auditor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado na edição de Considerando a natureza do expediente, encaminhe-o à contratada Focus Consultoria e Gestão EIRELI, assessoria técnico-administrativa contratada para representar este Poder Executivo Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que sejam tomadas as providências necessárias à resguardar os interesses deste Poder. Na oportunidade, coloque esta Secretaria dos Negócios Jurídicos à disposição para esclarecimentos de fatos que possam servir de subsídio à eventual manifestação junto à Corte de Contas.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KO000Y5R

Processo SNJ nº. 000460/2014

O expediente é composto de despacho exarado pela Excelentíssima Senhora Silvia Monteiro, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicado na edição de 17 de julho de 2014 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, relativo ao TC nº. 001289/026/13,

que abriga o Balanço Geral do Exercício do exercício de 2013 da autarquia Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV. Considerando a autonomia administrativa de que são dotadas as autarquias, deverá o expediente ser encaminhado ao Diretor Executivo da SAV. À Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA para cumprimento.

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: DIXNSY8Q

Processo SNJ nº. 000461/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0002556-86.2010.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Livia Maria Felix Balieiro, e que se encontra em fase de execução ou cumprimento de sentença. O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil. Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014. Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 100º do art. 100 da Constituição da República

Viradouro/SP, sexta-feira, 1 de agosto de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 9I1A94E7